



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **45** _____ FLS. _____ **038**
1477 _____ **30** _____ **novembro** _____ **23**
LEI N.º _____ POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

“Autoria o município a efetuar a concessão de Auxílio Alimentação em Pecúnia em substituição do Cartão-alimentação e dá outras providências.”

WALDENOR MONTARIA JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o auxílio alimentar em pecúnia em substituição ao Cartão-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do mês trabalhado de dezembro de 2023.

§ 1º - A partir de janeiro de 2024 o benefício será pago na folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Poloni e Conselheiros Tutelares.

§ 2º - O valor estabelecido no artigo 1º será corrigido anualmente por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - O auxílio alimentar será creditado no contracheque dos servidores por dia de trabalho, limitado a 21 (vinte e um) dias mensais.

ARTIGO 3º - O pagamento do auxílio alimentação será realizado mensalmente, não possuindo caráter indenizatório e não sendo incorporado ao vencimento.

ARTIGO 4º - O auxílio-alimentação não se configura como rendimento tributável, não estando sujeito à incidência para desconto previdenciário e imposto de renda.

ARTIGO 5º - O custeio do benefício será realizado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Poloni.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **45** _____ FLS. _____ **039**
1477 _____ **30** _____ **novembro** _____ **23**
LEI N.º _____ POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

ARTIGO 6º - O auxílio alimentação será devido a todos os servidores, independentemente da jornada de trabalho, desde que tenha efetivo exercício nas atividades do cargo durante o mês de referência.

ARTIGO 7º - O auxílio alimentar é extensivo aos ocupantes de cargos em comissão.

ARTIGO 8º - Os critérios e especificidades relacionadas ao Auxílio-alimentação continuarão a ser estabelecidos na Lei 1417 de 30 de junho de 2022.

ARTIGO 9º - Considera-se para o desconto do auxílio alimentar, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 21 (vinte e um) dias úteis por mês.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 30 de novembro de 2023.


WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal